

DO ENREDO LITERÁRIO AOS DILEMAS CIVILIZACIONAIS: REFÚGIO, DEFICIÊNCIA E DIREITO HUMANO À SAÚDE RETRATADOS NA JORNADA DE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE FUGIU DA GUERRA NA SÍRIA EM UMA CADEIRA DE RODAS

Janaína Machado Sturza*
Gabrielle Scola Dutra**
Sandra Regina Martini***

RESUMO

A temática da presente pesquisa centra-se nos refugiados com deficiência sob a perspectiva do direito humano à saúde. O objetivo geral é abordar a inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde pela análise do refúgio de guerra no Oriente Médio, por intermédio da experiência de Nujeen Mustafa, uma garota que fugiu da guerra na Síria em uma cadeira de rodas entre os anos de 2012 a 2015. Os objetivos específicos são: 1) Estudar o refúgio de guerra no locus do Oriente Médio; 2) Abordar o direito humano à saúde incorporado na história de Nujeen Mustafa enquanto uma refugiada com deficiência. A base teórica utilizada para a fundamentação da pesquisa é a Teoria do Direito Fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. A título metodológico, empregou-se o método dedutivo, instrumentalizado pela análise bibliográfica e documental, ressaltando-se que se trata de um estudo de caso, baseado na obra literária *Nujeen*, de Nujeen Mustafa e Christina Lamb. Diante do panorama internacional de inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, questiona-se: é possível analisar o refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen sob a ótica do Direito Fraterno? Constatase que existem múltiplas barreiras que obstaculizam a efetivação dos direitos humanos, especialmente, do direito humano à saúde dos refugiados de guerra com deficiência no locus do Oriente Médio. A fraternidade adquire uma potência que fragmenta a adversariade bética da guerra em prol da efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direito Fraterno; Direito Humano à Saúde; Pessoa com deficiência (PCD); Refúgio.

Data de submissão: 18/02/2025

Data de aprovação: 30/04/2025

* Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

** Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (Área de Concentração: Direitos Humanos).

*** Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010).

FROM LITERARY PLOT TO CIVILIZATIONAL DILEMMAS: REFUGE, DISABILITY AND THE HUMAN RIGHT TO HEALTH PORTRAYED IN THE JOURNEY OF A PERSON WITH A DISABILITY WHO FLEE THE WAR IN SYRIA IN A WHEELCHAIR

Janaína Machado Sturza
Gabrielle Scola Dutra
Sandra Regina Martini

ABSTRACT

The theme of this research focuses on refugees with disabilities from the perspective of the human right to health. The general objective is to address the inclusion and protection of people with disabilities in the context of the human right to health through the analysis of war refugee in the Middle East through the experience of Nujeen Mustafa. The specific objectives are: 1) Study the war refuge in the Middle East locus; 2) Address the human right to health embedded in the story of Nujeen Mustafa as a refugee with a disability. The theoretical basis used to support the research is the Theory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta. Methodologically, the deductive method was used, instrumentalized by bibliographic and documentary analysis. Given the international panorama of inclusion in the protection of people with disabilities in the context of the human right to health, the question arises: is it possible to analyze the war refugees in the Middle East based on Nujeen's experience from the perspective of Fraternal Law? It appears that there are multiple barriers that hinder the realization of human rights, especially the human right to health for war refugees with disabilities in the Middle East. Fraternity acquires a power that fragments the military adversary of war in favor of the realization of human rights.

Keywords: Fraternal Right; Human Right to Health; Person with Disabilities (PCD); Refuge.

Date of submission: 18/02/2025
Date of approval: 30/04/2025

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a guerra se caracteriza por ser considerada enquanto um acontecimento bélico que expressa a faceta mais cruel da humanidade. Em consonância com o percurso civilizatório, a guerra torna-se mais complexa, é empregada para disseminar hostilidades e atingir fins específicos. Sofistica-se pela instrumentalização da violência, (re)produz conflitos armados entre Estados-nação e guerras civis, com o objetivo de romper com a resistência do Outro e exterminá-lo. Por intermédio de tal dinâmica, a guerra operacionaliza-se enquanto um mecanismo de destruição e morte, deixando um rastro de precariedade e vulnerabilidade, que produz vítimas e repercute na esfera dos Direitos Humanos, à medida em que se manifesta em termos de intensidade, duração e impactos humanitários. Nesse cenário hostil para a humanidade, o ser humano resta numa condição de perigo, suscetível às mais atrozes perversidades (in)humanas.

Para salvaguardar a própria vida, os seres humanos que restam expostos à perversidade bélica da guerra empreendem mobilidade humana a partir do fenômeno migratório e tornam-se refugiados de guerra. Para além dos números e estimativas, os refugiados são seres humanos, com histórias de dor e sofrimento diante de tal cenário trágico. Essa é a realidade de Nujeen Mustafa, uma refugiada com deficiência que percorreu uma jornada de 5,6 mil quilômetros da Síria à Alemanha – no período de 2012 a 2015, em uma cadeira de rodas rumo à proteção dos seus direitos humanos. Nessa condição, percebe-se inúmeros marcadores interseccionais¹ biográficos que atravessam a (sobre)vivência de Nujeen. No campo do direito humano à saúde, a história de Nujeen pode ser discutida por intermédio dos marcadores da saúde, nacionalidade e da deficiência.

Levando em conta que o direito humano à saúde é um bem comum da humanidade, o objeto da presente pesquisa centra-se nos refugiados com deficiência sob a perspectiva da saúde. Diante deste ideário, o presente artigo encontra sua justificativa no fato do contexto bélico refletir a realidade cotidiana marcada pela perda de vidas humanas, migrações forçadas, patologias sociais (como exclusão, miséria, pobreza, violência, entre outras), além de patologias biológicas e outros processos que moldam a vida dos refugiados ao redor do planeta, escorraçando-os para as margens da história. As pessoas com deficiência tornam-se mais suscetíveis a enfrentar processos de vulnerabilidade e precariedade de vida, tendo em vista que o maior desafio para os refugiados de guerra com deficiência é justamente ter acesso pleno e democrático aos serviços de saúde nos países em que se encontram para que seja possível a preservação de sua integridade existencial e a proteção de sua dignidade humana.

Assim, o objetivo geral é abordar a inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde pela análise do refúgio de guerra no Oriente Médio, por intermédio da experiência de Nujeen Mustafa – uma pessoa com deficiência que fugiu da guerra na Síria em uma cadeira de rodas. Destaca-se

¹ No pensamento de Stephen Castles um olhar sensível sobre a interseccionalidade (gênero, raça, classe, nacionalidade, *status*, etc) da condição do migrante é muito importante para o desenvolvimento das pesquisas e análises em torno do fenômeno migratório, ou seja, “as estratégias de pesquisa que se concentram em experiências específicas dos migrantes e ignoram tais conexões não podem elucidar dinâmicas da mudança mais amplas” (Castles, 2010, p. 38).

que na narrativa civilizatória, a guerra performatiza uma ritualística expressada através do binômio adversarial amigo/inimigo, incita comunicações extremistas, enrijece fronteiras, destrói pontes e constrói muros, cava covas e trincheiras no lugar de jardins, em síntese, desenha um percurso de sangue e um panorama patológico cultuado por dinâmicas extremistas. Diante do panorama internacional de inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, questiona-se: é possível analisar o refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen sob a ótica do Direito Fraterno? Essa é a problemática da pesquisa que produz a análise a seguir para a fundamentação de seus limites e possibilidades de incorporar a dimensão transdisciplinar da Teoria do Direito Fraterno, a partir da premissa de que a fraternidade adquire uma potência que fragmenta a adversariedade bélica da guerra em prol da efetivação dos direitos humanos.

Para auferir o objetivo e responder ao problema, num primeiro momento estuda-se o refúgio de guerra no locus do Oriente Médio. Por último, aborda-se o direito humano à saúde incorporado na história de Nujeen Mustafa enquanto uma refugiada com deficiência. A título metodológico, emprega-se o método hipotético-dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental para instrumentalizar a estrutura e fundamentação da pesquisa. A base teórica utilizada para fundamentar o desenvolvimento da discussão alicerça-se na Teoria do Direito Fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta na década de 90 e publicada em sua obra *Il Diritto Fraterno*, publicada pela editora italiana La Terza. É importante destacar que trata-se de um estudo de caso, baseado na obra literária Nujeen, escrita por Nujeen Mustafa e Christina Lamb, obra esta que retrata a experiência de Nujeen Mustafa, uma garota que fugiu da guerra na Síria em uma cadeira de rodas entre os anos de 2012 a 2015.

Por fim, nessa significação, Eligio Resta estabelece a premissa de que a fraternidade atua na sociedade como uma desveladora dos paradoxos contidos na esfera dos Direitos Humanos, à medida em que tem-se a lógica de que “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (Resta, 2020, p. 13). Na perspectiva da Teoria do Direito Fraterno, tal fundamentação teórica oferece uma teorização calcada na transdisciplinaridade, personificando-se em um arsenal crítico capaz de estabelecer os limites e as possibilidades da fraternidade ser operacionalizada enquanto um dispositivo/um mecanismo que é capaz de ser incorporada no mundo real para efetivar os direitos humanos da humanidade sob a perspectiva da proteção e da inclusão dos refugiados compreendendo a diversidade de marcadores interseccionais que os cercam.

1 DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DO REFÚGIO DE GUERRA NO LOCUS DO ORIENTE MÉDIO

Numa perspectiva crítica, sabe-se que os direitos humanos são produtos “de lutas sociais e coletivas que tendem à construção de espaços sociais, econômicos, políticos e jurídicos que permitam o empoderamento de todas e todos para poder lutar de forma plural e diferenciada por uma vida digna de ser vivida (Herrera Flores,

2009, p. 104). Assim, os direitos humanos podem ser compreendidos enquanto processos em que indivíduos, grupos e coletividades empreendem para ter acesso aos bens comuns da humanidade e, por consequência, alcançar a efetivação dos seus direitos humanos, à medida em que a totalidade dos seres humanos, incorporando o conteúdo de diversidade (gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, etc.) que os constituem enquanto tais, são merecedores de respeito, enquanto os inéditos seres humanos, no panorama mundial, “capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais” (Comparato, 2019, p. 15).

Nessa significação, os direitos humanos dos refugiados perfectibilizam-se em uma temática desafiadora na seara do Direito Internacional. O conceito de refugiado perfectibilizado pela ACNUR detém sua significação através da ideia de que os refugiados “são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados” (ACNUR, 2024). Eduardo Galeano narra no conto “os naufragos” incorporado na obra “O caçador de histórias”: “o mundo viaja. Carrega mais naufragos que navegantes. Em cada viagem, milhares de desesperados morrem sem completar a travessia ao prometido paraíso [...]. Não duram muito as ilusões dos poucos que conseguem chegar” (Galeano, 2019, p. 16). O trecho parece retratar os desafios ao longo dos percursos de mobilidade humana no contexto dos deslocamentos humanos e também o momento da chegada do refugiado quando se depara com a população autóctone.

Nesse panorama, o refugiado enfrenta múltiplas intempéries entre o partir e o chegar em busca de segurança e da proteção de seus direitos humanos (da terra natal ao destino final). Sob a perspectiva ontológica, a (sobre)vivência do ser humano na condição de refugiado é forjada por acontecimentos traumáticos que inauguram uma dimensão patológica na seara biográfica e cartográfica. Logo, o “naufrágio” de Galeano não retrata tão somente os horrores sofridos por alguns refugiados quando atravessam oceanos rumo à segurança, mas insere-se no plano existencial, quando são percebidos como meros corpos e escorregados para as bordas da história, sofrendo obstaculização ao acesso aos seus direitos humanos. Numa dimensão transnacional, sabe-se que os movimentos de mobilidade humana se constituem enquanto processos de entrada e saída de pessoas em países de origem, trânsito e destino ao redor do mundo e ocorrem devido a diversos fatores adversos.

Do mesmo modo, tal fenômeno se perfectibiliza enquanto uma realidade no presente século, isso porque a sociedade atual é altamente complexa e caracterizada pela sucessão de acontecimento traumáticos que repercutem na esfera dos direitos humanos (guerras, crises humanitárias, sanitárias, climáticas, econômicas, etc.). Logo, tais acontecimentos incitam a intensificação dos deslocamentos forçados, à medida em que ao empreenderem mobilidade, os refugiados têm o intuito de melhorarem suas condições existenciais e salvaguardar a própria vida perante violações generalizadas de seus direitos humanos. No contexto mundial, até o

mês de dezembro do ano de 2023, aproximadamente 117 milhões de pessoas permaneceram na condição de refugiados em razão de perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos, entre outros acontecimentos hostis. Nesse sentido, a ACNUR constata que a Síria (país localizado geograficamente no território do Oriente Médio) foi o país que mais ocasionou refugiados, aproximadamente 824.400 pessoas foram forçadas a deixar o país em razão dos conflitos bélicos.

Por isso, a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) estabelece o conceito de refúgio de guerra como “pessoas que são forçadas a deixar suas casas e países devido a conflitos armados, como guerras civis, invasões ou perseguições. Eles buscam segurança em outros lugares, muitas vezes enfrentando perigos significativos durante a fuga” (ACNUR, 2024). A partir de tal significação, sabe-se que a guerra é a expressão mais radical da violência. Ela dá início a políticas de aniquilação em larga escala, que se tornam mais avançadas conforme os progressos na criação de tecnologias voltadas para a morte. O conflito armado cria uma dinâmica de irritação bélica. É um evento que inaugura campos de batalha, quebra pactos humanitários e reforça uma comunicação baseada na dicotomia amigo/inimigo. O confronto com o Outro, por meio da dialética negativa, gera um ambiente hostil e é marcado por rupturas constantes. Em outras palavras, é a tragédia humana que se revela por meio de um Estado de exceção que se transforma banalmente em uma condição normal. Em essência, trata-se da legitimação da violência imposta pelo poder do Leviatã.

No âmbito geopolítico, reconhece-se que a Guerra no Oriente Médio possui uma trajetória histórica marcada por disputas de território, violência e graves violações dos Direitos Humanos, cenário que delineia uma tragédia humanitária sem precedentes, bem como produz o fenômeno do refúgio de guerra. Nesse território, os conflitos adversariais povoam a cotidianidade e adquirem um conteúdo crônico, assumindo facetas que objetivam operacionalizar processos de extermínio em larga escala. Em consonância com Hardt e Negri:

A guerra à maneira antiga contra um Estado-nação tinha claras delimitações espaciais, embora pudesse eventualmente disseminar-se por outros países, e seu fim geralmente era marcado por uma rendição, uma vitória ou uma trégua entre os Estados em conflito. Em contraste, a guerra contra um conceito ou um conjunto de práticas, mais ou menos como uma guerra de religião, não conhece limites espaciais ou temporais definidos. Tais guerras podem estender-se em qualquer direção, por períodos indeterminados. E com efeito, quando os dirigentes americanos anunciaram sua ‘guerra ao terrorismo’, deixaram claro que deveria estender-se por todo o mundo e por tempo indefinido, talvez décadas ou mesmo gerações inteiras (Hardt; Negri, 2005, p. 35).

Um cenário de precariedade de vida (Butler, 2019) foi inaugurado desde que a guerra no Oriente Médio iniciou: patologias sociais (fome, falta de água, miséria, pobreza, violência de toda a natureza, déficits sanitários e humanitários, etc.) e biológicas (sistema de saúde em colapso, doenças não tratadas, falta de medicamentos e suprimentos de saúde, precariedade na estrutura em razão dos

bombardeios constantes, etc.) ameaçam a (sobre)vivência humana neste território hostil e ceifam um contingente de vidas. No contexto mundial, de acordo com um estudo desenvolvido pelo Instituto Internacional de Estudos Estratégicos (IISS) demonstra que “mais de 200 mil pessoas foram mortas em nada menos do que 134 guerras e outros conflitos armados entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024” (CNN Brasil, 2024). Isso significa, “o maior número de vítimas em conflitos nos últimos anos, um fato agravado ainda pelo altíssimo índice de refugiados e pessoas deslocadas de suas casas por conta das guerras” (CNN Brasil, 2024).

O estudo do ISS aponta para a dinâmica de 134 conflitos ao redor do mundo, à medida em que “os conflitos no Oriente Médio, em especial na Faixa de Gaza, foram os principais responsáveis pelo aumento no número de mortos” (CNN Brasil, 2024). Sobre o cenário da guerra, a CNN Brasil assevera:

Na região do Oriente Médio e Norte da África, o número de mortos em conflitos cresceu nada menos do que 315% em relação aos dados do estudo de 2023. Apenas em Gaza, mais de 40 mil pessoas foram mortas por ataques das Forças de Defesa de Israel depois do início do conflito com o Hamas, iniciando com as atrocidades cometidas pelo grupo palestino no início de outubro de 2023. No conflito, mais de 90% dos habitantes da Faixa de Gaza foram deslocados e a destruição de casas e apartamentos foi enorme (CNN Brasil, 2024).

Nas palavras da ACNUR, a área geográfica do Oriente Médio e do Norte da África suporta “um dos períodos mais desafiadores em sua história recente. A violência na região é caracterizada por persistentes conflitos armados, elevadas taxas de desemprego e aprofundamento da pobreza” (ACNUR, 2025), no sentido de que “a instabilidade contínua resultou em deslocamentos em massa de pessoas que são forçadas a fugir em busca de segurança e melhores oportunidades” (ACNUR, 2025). Sobretudo, os refugiados de guerra provenientes do Oriente Médio restam em uma condição de vulnerabilidade frente às violações generalizadas de seus direitos humanos. A título conceitual, a pessoa vulnerável é aquela que resta em “situação ou condição em que pode ser ferida, machucada, violada ou prejudicada. [...] Indica a condição de sujeitos ou grupos que se encontram em situações ou condições em que podem ser atacados ou estão indefesos, fragilizados, fracos” (Lussi, 2017, p. 726).

Do mesmo modo, a vulnerabilidade está vinculada às patologias sociais que se fundem no horizonte de (sobre)vivência do refugiado, aliadas “por questões de gênero, idade, situação familiar, identidade sexual, condição laboral, condição migratória, saúde, violência ou criminalidade” (Lussi, 2017, p. 728). Logo, os processos de vulnerabilidade são percebidos tanto no país de origem, quanto nos países de trânsito e de destino. São complexos itinerantes que acompanham os deslocamentos forçados ao redor do mundo. Pode-se referir que alguns itinerários contribuem para a potencialização da vulnerabilidade do refugiado de guerra, como por exemplo: “políticas anti-imigração ou por discriminação histórica, devido a características como idioma, identidade cultural, fenotípica ou conflitos passados entre os países ou povos de origem e de destino dos fluxos” (Lussi, 2017, p. 729).

Ainda, vislumbra-se que a condição de não pertença em que o refugiado resta, o submete a uma série de desafios sistematicamente produzidos ao longo do seu deslocamento (desde o país de origem, a passagem pelos países de trânsito e a interação com a população autóctone no país de destino). A título exemplificativo, apresentam-se “ameaças de ordem psicológica, ligadas às dificuldades de se reconhecerem e de serem reconhecidos, além dos riscos relacionados à situação jurídica e social de estrangeiros e às diferenças culturais e linguísticas, entre tantos problemas que precisam enfrentar” (Lussi, 2017, p. 726). Na mesma toada, as incongruências e obstáculos provenientes da gestão do trajeto do refugiado, em consonância com os esforços para desobstruir os conflitos provocados pelas “normas nacionais e internacionais, são adversidades que podem provocar desconfortos e violações que se transformam em possibilidade de violações de direitos ou situações de vulnerabilidade” (Lussi, 2017, p. 726).

Nas palavras de Carmem Lussi, sobre o enfrentamento das vulnerabilidades em cenários de deslocamentos humanos:

Vai além de projetos específicos de atenção e assistência aos grupos considerados tradicionalmente como vulneráveis, tais como vítimas de tráfico de pessoas, pessoas com saúde física ou psíquica abalada, crianças e idosos desacompanhados, apátridas e, em alguns países em particular, solicitantes de refúgio que tiveram seus pedidos de proteção rejeitados e vítimas de violência. Ações e políticas para essa população precisam partir do reconhecimento da especificidade da mobilidade humana para que o acesso à proteção e à prevenção de riscos seja assegurado. Tal pré-compreensão na abordagem do tema está relacionada com a capacidade de governos e sociedades assumirem a mobilidade humana como um elemento estrutural da história humana, e não uma simples contingência a ser gerenciada como caso emergencial e, portanto, temporário (Lussi, 2017, p. 729).

Diante disso, as especificidades das vulnerabilidades presentes no fenômeno do refúgio “se tornam mais complexas e as possibilidades de ameaças se tornam violação com efeito multiplicador para os próprios atores e para os contextos onde os deslocamentos acontecem, em nível local ou em nível macro, nacional e até internacional” (Lussi, 2017, p. 729). Em conformidade com o referido, os processos de enfrentamento das vulnerabilidades dos refugiados de guerra devem ser articulados e desenvolvidos para além das fronteiras soberanas, deve transcender ações, posturas, recursos e políticas sobre sua gênese sob a égide do direito humano de migrar. Portanto, é imprescindível um salto de civilidade, construir, criar, inventar, mecanismos e estratégias que sejam capazes de dar suporte para que a população de refugiados tenha um sistema de produção de garantias que contemple um acesso integral, universal e gratuito às respostas disponíveis de suas demandas, fragilidades e vulnerabilidades.

E as respostas devem ser construídas pela e para a humanidade, no sentido de desvelar os paradoxos patológicos que convivem com a pluralidade humana e obstaculizam o acesso da população de refugiados aos seus direitos. Com efeito,

ampliar o contexto territorial a partir de um “olhar sobre o próprio território nos permite ver que é possível superar fronteiras sem criar novas fronteiras. Este é o grande desafio dos dias atuais: a superação de confins que discriminam, que excluem os tradicionalmente e os novos excluídos” (Martini; Sturza, 2018, p. 1011). Do global ao local, para que esses refugiados de guerra no contexto do Oriente Médio, enfim, possam se desvencilhar dos perigos constantes que assolam suas existências, é necessário a construção de um projeto civilizatório para suprir as suas insuficiências existenciais. Então, “ver a sociedade como planeta implica assumir uma nova postura diante da complexidade social e a possibilidade da efetivação do necessário processo de transformação social” (Martini; Sturza, 2018, p. 1011).

A refundação de um pacto de convivência enquanto proposta de enfrentamento das vulnerabilidades e precariedades em contextos de mobilidade humana é urgente. No entanto, para além de números e estimativas, os refugiados de guerra são seres humanos, com histórias de dor e sofrimento diante de tal cenário trágico. Retoma-se então a retórica dos Direitos Humanos fragmentada pelo conflito existente entre a fundamentação conceitual e a realidade “nua e crua” a partir de uma abordagem da inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde pela análise do refúgio de guerra no Oriente Médio por intermédio da experiência de Nujeen Mustafa – obra literária escrita por Nujeen Mustafa e Christina Lamb, a qual retrata a experiência de uma garota que fugiu da guerra na Síria em uma cadeira de rodas entre os anos de 2012 a 2015, sob a perspectiva da Teoria do Direito Fraterno. Para tal análise, utilizou-se a intersecção entre os marcadores do direito humano à saúde (condições de saúde e exposição frente à vulnerabilidade e precariedade de vida), da nacionalidade (refugiada de guerra) e da deficiência (pessoa com deficiência) por intermédio da biografia de Nujeen, bem como os limites e as possibilidades da fraternidade converter-se em um mecanismo que é capaz de fragmentar as barreiras que obstaculizam o acesso dos refugiados de guerra aos seus direitos humanos.

Assim, portanto, passa-se a tratar a seguir sobre o direito humano à saúde na perspectiva das pessoas com deficiência (PCD), utilizando-se das lentes da fraternidade através da Teoria do Direito Fraterno.

2 DIREITO HUMANO À SAÚDE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOB AS LENTES DA FRATERNIDADE: A JORNADA DE NUJEEN MUSTAFA ENQUANTO UMA REFUGIADA DE GUERRA COM DEFICIÊNCIA

O processo de participação da comunidade humana é indispensável para a distribuição igualitária dos bens comuns da humanidade, já que eles produzem uma atmosfera de operacionalização frater e não pater. Numa dimensão global, os desafios para discutir os bens comuns da humanidade e seu pleno acesso, precisam ser percebidos de acordo com as especificidades da complexidade do locus de sua observação, tendo em vista que estão também vinculados às normas jurídicas e decisões políticas capazes de fundamentá-los. Por isso, a grande discussão crítica a respeito dos bens comuns, centra-se nos limites e nas possibilidades de suas formas de fundamentação sob a égide da complexidade social, principalmente, no que se refere a existência de interseccionalidades incorporadas em determinantes

sociais² que impactam, de maneira mais abrupta, o acesso aos bens comuns pelas populações mais acometidas por processos de precariedade e vulnerabilidade (Oliveira; Maljean-Dubois, 2015).

Numa dimensão transnacional, vislumbra-se a premissa de que os bens comuns da humanidade não podem ficar confinados ao poder soberano de um Estado-nação, sua potencialidade existencial extrapola os confins territoriais, são de responsabilidade coletiva. Emergem no plano da consciência de destinos “jurados em conjunto” por intermédio da constituição de padrões mundiais imperativos. A comunhão de esforços para a tutela dos bens comuns da humanidade mobiliza estratégias/mecanismos/instrumentos/dispositivos necessários para acolher a diversidade da pluralidade existencial. Dessa forma, “o Comum é o que uma decisão coletiva “faz ser comum”. Fazer ser comum é transformar um recurso, um serviço ou um espaço acessível a uma comunidade, baseado no reconhecimento de um direito das pessoas” (Laval, 2020, s.p.). Nessa semântica, apresenta-se o direito humano à saúde enquanto um bem comum da humanidade.

No âmbito global, há um arsenal de documentos internacionais sobre a saúde, articulados e dialogados em comunhão de esforços entre países-membros de Organizações Internacionais (Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial da Saúde (OMS)), comprometendo-se a incorporar no seu respectivo plano nacional, ações, estratégias e políticas de efetivação do direito à saúde. Em decorrência disso, sabe-se que “o entendimento de saúde passa por vários períodos da história da humanidade, alcançando em alguns momentos o status curativo e em outros o status preventivo” (Sturza; Martini, 2017, p. 29). Assim, em 1946, a Organização Mundial da Saúde (OMS), transcende a perspectiva codificada de saúde-doença, ao estabelecer uma noção ampla de saúde para perfectibilizar o entendimento de que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode experienciar (OMS, 1946).

Na mesma toada, a saúde é elevada ao status de Direito Humano fundamental no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o qual define a noção de que todo o ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (Unicef,

² A título de compreensão, em conformidade com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), “os determinantes sociais da saúde estão relacionados às condições em que uma pessoa vive e trabalha. Também podem ser considerados os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego. Estudos sobre determinantes sociais apontam que há distintas abordagens possíveis. Além disso, que há uma variação quanto à compreensão sobre os mecanismos que acarretam em iniquidades de saúde. Por isso, os determinantes sociais não podem ser avaliados somente pelas doenças geradas, pois vão além, influenciando todas as dimensões do processo de saúde das populações, tanto do ponto de vista do indivíduo, quanto da coletividade na qual ele se insere. Entre os desafios para entender a relação entre determinantes sociais e saúde está o estabelecimento de uma hierarquia de determinações entre os fatores mais gerais de natureza social, econômica, política e as mediações através das quais esses fatores incidem sobre a situação de saúde de grupos e pessoas, não havendo uma simples relação direta de causa-efeito. Daí a importância do setor saúde se somar aos demais setores da sociedade no combate às iniquidades. Todas as políticas que assegurem a redução das desigualdades sociais e que proporcionem melhores condições de mobilidade, trabalho e lazer são importantes neste processo, além da própria conscientização do indivíduo sobre sua participação pessoal no processo de produção da saúde e da qualidade de vida” (Fiocruz, 2023).

1948). Nessa percepção, “as condições de saúde de uma população podem ser um indicador importante de quanto a humanidade é humana ou desumana” (Sturza; Martini, 2017, p. 396). Entre processos de humanização e desumanização, a dinâmica das patologias sociais e biológicas eleva um alcance multiescalar da saúde como um bem comum da humanidade, perfaz a ideia de que os problemas de saúde não se restringem ao domínio territorial de um determinado Estado-nação, mas transcendem as fronteiras estatais e provocam repercussões para além da esfera do próprio Estado.

No mesmo sentido, o jurista italiano Luigi Ferrajoli observa a realidade paradoxal de vivência da humanidade a respeito da (in)efetivação dos direitos humanos diante das patologias sociais e biológicas em operacionalização:

A humanidade é hoje, no seu conjunto, incomparavelmente mais rica que no passado. Mas é também, caso se veja em relação a massas incalculáveis e crescentes de seres humanos, incomparavelmente mais pobre. Os homens estão, no plano jurídico, incomparavelmente mais iguais do que em qualquer outra época graças às inumeráveis cartas, constituições e declarações de direitos. Mas são também, de fato, incomparavelmente mais desiguais na realidade (Ferrajoli, 2011, p. 525).

No contexto do direito humano à saúde, sabe-se que “as pessoas com deficiência experimentam desigualdades significativas na saúde em comparação com as pessoas sem deficiência” (OMS, 2025). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as pessoas com deficiência são reconhecidas como “aqueles que apresentam impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, podem dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais” (OMS, 2025). A vista disso, as pessoas com deficiência enfrentam inúmeros processos forjadores que obstaculizam a efetivação de seus direitos humanos a partir da incorporação da operacionalização de sistemas de opressão pautados na lógica capacitista. Nesse sentido, o capacitismo é compreendido como uma série de discriminações que atravessam os corpos dos sujeitos em razão do marcador interseccional da deficiência, do mesmo modo, o capacitismo pode ser percebido como um sistema de opressão, interseccionado com o racismo e o sexismo que acentua a exclusão social (Gesser; Block; de Mello, 2020).

Nessa perspectiva, o capacitismo se arraiga na existência dos sujeitos, na constituição das organizações e instituições, estabelecendo a maneira como as pessoas se relacionam a partir da instauração de um sujeito ideal, o qual é “performativamente produzido pela reiteração compulsória de capacidades normativas que consideram corpos de mulheres, pessoas negras, indígenas, idosas, LGBTI e com deficiência como ontológica e materialmente deficientes” (Gesser; Block; de Mello, 2020, p. 18). No locus da guerra no Oriente Médio, a história de Nujeen pode ser discutida por intermédio dos marcadores interseccionais da saúde, deficiência e nacionalidade por ser uma refugiada de guerra com deficiência. A jornada de Nujeen foi contada em um livro escrito por ela e pela jornalista Christina Lamb. Na obra, Nujeen relata os desafios e os perigos do seu processo

de mobilidade humana desde a Síria (país de origem) à Alemanha (país de destino). A viagem de Nujeen durou dezesseis meses.

Em um dos trechos do livro, Nujeen narra o seu trajeto de deslocamento enquanto uma refugiada de guerra com deficiência e como inaugurou percursos em uma cadeira de rodas:

Da praia, podíamos ver a ilha de Lesbos - e a Europa. O mar se estendia para ambos os lados até onde a vista alcançava e não estava agitado, estava calmo, salpicado apenas por pequeníssimas manchas de espuma branca que pareciam dançar sobre as ondas. A ilha não aparecia ser tão distante, erguendo-se no oceano como se fosse um pão de pedra. Mas era como se os botes cinzentos estivessem afundando na água, sob o peso do maior número possível de pessoas que os atravessadores conseguiam amontoar. Era a primeira vez que eu via o mar. A primeira vez para tudo - viajar de avião, viajar de trem, ficar longe dos meus pais, ficar em um hotel e agora pegar um bote! Quando estava em Aleppo, eu praticamente não saía do nosso apartamento no quinto andar (Mustafa; Lamb, 2017, p. 07).

Durante a travessia entre a Turquia e a Grécia, Nujeen conta sobre o contexto deficitário da viagem: "o problema era que em geral os motores dos botes eram velhos e baratos, além de ficarem sobrecarregados com o peso de cinquenta ou sessenta pessoas, de forma que as viagens demoravam três ou quatro horas" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 08). Histórias conduzidas por esperanças e sonhos, muitas vezes, eram encerradas por viagens fatais: "em uma noite chuvosa, quando as ondas chegavam a três metros de altura e sacudiram os barcos como se fossem brinquedos, às vezes eles nem chegavam do outro lado e as jornadas cheias de esperança terminaram em morte no fundo do mar" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 08). Nos trechos, repletos por barreiras, Nujeen conta a dificuldade de empreender mobilidade humana pelo instituto do refúgio em razão de ser uma pessoa com deficiência: "a praia não era coberta de areia como eu havia imaginado, mas, sim, de pedregulhos - algo impossível para minha cadeira de rodas" (Mustafa; Lamb, 2017, 08).

Numa condição de vulnerabilidade (sobre)vivencial, Nujeen testemunha as adversidades enfrentadas por uma pessoa com deficiência: "tivemos que descer a pé até a costa, que ficava a cerca de um quilômetro e meio. É um longo caminho para quem está em uma cadeira de rodas em um terreno acidentado, tendo apenas a irmã para empurrar e debaixo do sol forte da Turquia [...]" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 08). Ainda discorre: "a cadeira de rodas era muito grande para mim, e eu segurava as laterais com tanta força que meus braços ficaram doloridos e as minhas nádegas, machucadas por causa dos solavancos, mas eu não reclamava de nada" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 09). Os perigos do trajeto eram evidentes: "Se alguém escorregasse e caísse no mar, seria morte certa. O terreno era tão irregular que não pude ser puxada ou empurrada, tiveram que me carregar. Meus primos fizeram piada: "Você é uma rainha, rainha Nujeen!" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 10).

Em um dos trechos, Nujeen aduz sobre a paradoxalidade da sua jornada rumo à segurança: “uma sombra escura cobria a ilha. Alguns chamam a travessia de rihlat al-moot, ou rota para a morte. Ela nos levaria para a Europa ou nos engoliria. Pela primeira vez eu senti medo” (Mustafa; Lamb, 2017, p. 13). Em que pese todo esse contexto hostil, Nujeen também relata sobre a fraternidade das pessoas: “Quando o bote bateu na praia cheia de pedras, rostos amigáveis e mãos estendidas nos esperavam com toalhas, garrafas de água e pacotes de biscoitos” (Mustafa; Lamb, 2017, p. 141). Em outro trecho: “voluntários entraram no mar para nos ajudar. Eles ficaram surpresos ao verem minha cadeira de rodas, mas a ergueram e me levaram para a praia. Disseram que era a primeira vez que viam um refugiado cadeirante” (Mustafa; Lamb, 2017, p. 141).

Logo, a história de Nujeen personifica-se em um movimento de resistência de uma refugiada com deficiência que enfrentou inúmeros desafios em seu percurso de mobilidade humana rumo à proteção de seus direitos humanos sob a égide da Era das Migrações. Assim, diante do panorama internacional de inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, constata-se que é possível analisar o refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen sob a ótica do Direito Fraterno. A fraternidade é resgatada pelo jurista italiano Eligio Resta através do lema da Revolução Francesa: *Liberté, Egalité, Fraternité*. No entanto, por muito tempo foi considerada “a prima pobre vinda do interior”, esquecida e irresolvida perante a magnitude das outras duas categorias revolucionárias (Resta, 2020). É possível recriar vidas pela arquitetura da fraternidade no cerne do processo de mobilidade humana pelo instituto do refúgio. Conceber que essas vidas refugiadas merecem ser incluídas e protegidas no palco civilizatório.

Da inclusão à proteção dos direitos humanos dos refugiados de guerra, aposta-se no resgate da fraternidade e na sua incorporação na seara da pactuação internacional sobre os refugiados. Em outras palavras, “observa-se que se limites podem ser evidenciados, as possibilidades de superá-los também são constantemente apresentadas” (Vial, 2006, p. 127). A fraternidade, “com as suas aberturas e as suas desmedidas concretudes, mas também com os paradoxos que carrega e que cria a sua volta” (Resta, 2013, p. 296). A fraternidade é o ponto de ebulição que condensa um conteúdo transformador de realidades porque “compreende dentro de si a vida” (Resta, 2013, p. 295). Logo, a contribuição do Direito Fraterno “coincide com o espaço de reflexão ligado aos Direitos Humanos, consciente de que a humanidade é o lugar-comum e somente em seu interior pode ser pensado o reconhecimento e a tutela” (Gimenez, 2018, p. 95).

A consideração fraterna resplandece e significa todos aqueles que eram quase impossíveis de serem percebidos, “pauta-se pelo acesso universalmente compartilhado, onde todos gozam de forma igual da condição de seres humanos” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 97). Isso porque “o Direito deve humanizar-se para “estar com o outro” e não “contra o outro”” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 96). Celebra seus pequenos tropeços rumo à concretização de seus projetos pactuais. A fraternidade estabelece um ponto de intersecção heurístico entre a saúde, a deficiência e o fenômeno do refúgio, no sentido de que a Teoria do Direito Fraterno “propõe observar o reconhecimento do “outro” e do “eu” como forma de integrar as diferenças,

visando não eliminá-las, mas fazer com que as diferenças se apresentem como ponto de encontro entre realidades, culturas e povos” (Simões; Martini, 2018, p. 36).

Logo, a fraternidade ingressa na trama histórica para dar concretude ao arsenal daquelas promessas revolucionárias irresolvidas que se apresentaram no passado. Em síntese, o Direito Fraterno aponta para a necessidade de transcender as fronteiras de um direito enclausurado nos confins estatais para coincidir “com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é, simplesmente, um lugar “comum”, e somente em seu interior pode-se pensar em reconhecimento e tutela” (Resta, 2020, p. 13). Sendo assim, o grande desafio está em resgatar a fraternidade do passado revolucionário para incorporá-la no tempo presente em nome de um futuro para a humanidade que seja pautado na inclusão e na proteção da humanidade numa perspectiva de auto-responsabilidade. A vista disso, percebe-se que a fraternidade, na ótica de análise da experiência de Nujeen em sua jornada de fuga da guerra da Síria em uma cadeira de rodas durante o período de 2012 a 2015 transcende a deficiência e o fenômeno do refúgio, demonstrando que a “diferença” encontra-se entre humanos, justamente porque estes humanos constituem a humanidade enquanto lugar comum.

CONCLUSÃO

A título de conclusão, da inclusão à proteção, constata-se que existem múltiplas barreiras que obstaculizam a efetivação dos direitos humanos, especialmente, do direito humano à saúde dos refugiados de guerra com deficiência no locus do Oriente Médio. Acredita-se que a fraternidade seja capaz de ser incorporada no terreno problemático bélico para adquirir uma potência capaz de fragmentar complexos adversariais que fabricam conflitos bélicos para inaugurar relações sociais pacíficas que exalam a proteção dos direitos humanos. Portanto, apostava-se que a fraternidade alcance uma potência capaz de promover a inclusão e a proteção dos refugiados de guerra com deficiência no contexto bélico do Oriente Médio, no entanto, ela precisa despertar uma dimensão de razão sensível no “coração secreto” da humanidade “pelas mãos” da própria humanidade.

Por intermédio da incrível história de Nujeen Mustafa, enquanto uma refugiada de guerra com deficiência, a partir do horizonte problemático e carregado por múltiplas barreiras obstaculizantes, percebeu-se que Nujeen não teve acesso pleno e democrático ao direito humano à saúde, se viu impregnada por um cenário de vulnerabilidade e precariedade de vida. Em uma cadeira de rodas, percorreu um trajeto impregnado por patologias sociais e biológicas que ameaçavam sua (sobre)vivência. Da Síria à Alemanha, narrou sua jornada de deslocamento forçado, cheia de sonhos e esperanças por uma vida vivida com dignidade e segurança. Hoje torna-se um relato de força, coragem e esperança rumo à inclusão e proteção de seus direitos humanos. Dessa maneira, do macro ao micro, é imprescindível a atuação conjunta da comunidade internacional a partir da ideia de cooperação da humanidade que possa contribuir para o enfrentamento das questões vinculadas com o refúgio, voltadas ao senso de comunidade, de humanidade e de bem comum em prol da promoção, proteção e recuperação da saúde dos refugiados de guerra no Oriente Médio.

Por fim, verifica-se que é possível analisar o refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen, sob a ótica do Direito Fraterno, considerando que a fraternidade emerge como um conceito fundamental para dar concretude às promessas revolucionárias do passado que ainda não foram plenamente realizadas. O Direito Fraterno busca transcender as limitações do direito tradicional, conectando-se com a ideia de Direitos Humanos de forma mais ampla e contemporânea. O Direito Fraterno aponta para a necessidade de ir além das fronteiras estatais e considerar a humanidade como um todo, reconhecendo que somente dentro desse contexto é possível pensar em reconhecimento, inclusão e proteção.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Oriente Médio e Norte da África*. 2025. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/sobre-o-acnur/onde-estamos/oriente-medio-e-norte-da-africa>. Acesso em: 01 fev. 2025.
- AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Refugiados*. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- BUTLER, J. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- CASTLES, S. Entendendo a Migração Global: Uma perspectiva desde a transformação social. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, ano XVIII, n. 35, p. 11-43, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012002.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2025.
- CNN BRASIL. *Número de vítimas de guerras e conflitos globais dispara em 2024*. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/americo-martins/internacional/numero-de-vitimas-de-guerras-e-conflitos-globais-dispara-em-2024/?hidemenu=true>. Acesso em: 01 fev. 2025.
- COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 fev. 2025.
- FERRAJOLI, L. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). *Determinantes Sociais*. 2023. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/determinantes-sociais>. Acesso em: 03 fev. 2025.

GALEANO, E. *O caçador de histórias*. 3. ed. Porto Alegre: Editora L&PM, 2019.

GESSER, M.; BLOCK, P.; DE MELLO, A. G. *Estudos Da Deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emancipação social*. In: GESSER, M.; BLOCK, P.; DE MELLO, A. G. (org.). *Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social*. Curitiba: Editora CRV, 2020.

GIMENEZ, C. P. C.; HAHN, N. B. A cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do direito fraterno. *Revista Libertas - Revista de Pesquisa em Direito da UFOP*, Ouro Preto, v. 4, n. 1, p. 53-71, ago./set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/5/3059>. Acesso em: 03 fev. 2025.

GIMENEZ, C. P. C. *O novo no direito de Luis Alberto Warat: mediação e sensibilidade*. Curitiba: Juruá, 2018.

HARDT, M.; NEGRI, A. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Tradução de Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.

HERRERA FLORES, J. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LAVAL, C. Saúde Comum Global. *Instituto Humanitas UNISINOS*, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/602219-laval-propoe-saude-comum-global>. Acesso em: 03 fev. 2025.

LUSSI, C. Vulnerabilidade. In: CAVALCANTI, L.; BOTEGA, T.; TONHATI, T.; ARAÚJO, D. (org.). *Dicionário Crítico de Migrações Internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2017.

MARTINI, S. R.; STURZA, J. M. A produção do direito através de um espaço de todos e para todos: o direito à saúde da população migrante. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 24, n. 3, p. 1010-1040, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/13754/pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.

MUSTAFA, N.; LAMB, C. *NUJEEEN: A incrível jornada de uma garota que fugiu da guerra na Síria em uma cadeira de rodas*. São Paulo: Universo dos Livros, 2017.

OLIVEIRA, C. C. de; MALJEAN-DUBOIS, S. Os limites dos termos bem público mundial, patrimônio comum da humanidade e bens comuns para delimitar as obrigações de preservação dos recursos marinhos. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 1, p. 108-124, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3508>. Acesso em: 03 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constitution*. [S.I.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.who.int/about/governance/constitution>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Deficiência*. 2025. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/deficiencia>. Acesso em: 27 jan. 2025.

RESTA, E. *O direito fraterno* [recurso eletrônico]. 2. ed. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, E. O tempo entre gerações. *Revista Direitos Humanos e Democracia – Editora Unijuí*, ano 1, n. 2, p. 293-327, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2340>. Acesso em: 03 fev. 2025.

SIMÕES, B. B. de O.; MARTINI, S. R. Perspectivas da fraternidade na nova lei de migrações brasileira (Lei nº 13.445/2017). *Revista Chilena De Derecho Y Ciencia Política*, Temuco, vol. 9, n. 2, p. 30-61, 2018. Disponível em: <https://derechoycienciapolitica.uct.cl/index.php/RDCP/article/view/111>. Acesso em: 28 abr. 2025.

STURZA, J. M.; MARTINI, S. R. O Município enquanto espaço de consolidação de Direitos: a Saúde como Bem Comum da Comunidade. *Revista Jurídica UNICURITIBA*, Curitiba, v. 4, n. 49, p. 393-417, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364>. Acesso em: 03 fev. 2025.

VIAL, S. R. M. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos (RIPE)*, Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2025.